

Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Carros Elétricos

Históricos e Carros Elétricos Articulados SIEMENS

PROC. N.º 053/2025

Resposta a Esclarecimentos

V.
Sh
Am

1. Do Enquadramento

A decisão de contratar de aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Carros Elétricos Históricos e Carros Elétricos Articulados SIEMENS – Proc. n.º 053/2025, através de concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, foi aprovada, por deliberação do Conselho de Administração, no dia 16 de abril de 2025.

O procedimento foi de tal modo publicado através do anúncio n.º 10947/2025 em Diário da República, na 2.ª Série, n.º 81, de 28 de abril de 2025, e ainda no Jornal Oficial da União Europeia através do anúncio n.º 279206-2025.

O procedimento foi publicado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Carris, ou seja, na Vortal, no dia 28 de abril de 2025, às 10h21m.

No dia 08 de maio de 2025, o júri respondeu, através da plataforma eletrónica Vortal, às questões solicitadas pela interessada MNTC - Serviços Técnicos de Engenharia, Lda. no que respeita ao prazo parcial estabelecido para a apresentação de pedidos de esclarecimentos e apresentação de lista de erros e omissões.

2. Do Pedido de Esclarecimentos

Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podiam apresentar pedidos de esclarecimentos até às 23h59m de dia 05 de maio de 2025.

No dia 12 de maio de 2025, a interessada MNTC - Serviços Técnicos de Engenharia, Lda. submeteu, extemporaneamente, um pedido de esclarecimentos, o qual será respondido pelo júri do procedimento, dado a sua pertinência.

3. Da Resposta aos Esclarecimentos

A 13 de maio de 2025, o júri do procedimento, aprovado pela deliberação do Conselho de Administração, no mesmo ato que tomou a decisão de contratar mencionada em 1., considerou que apesar dos esclarecimentos serem extemporâneos, os mesmos deviam ser acolhidos.

Pedido de esclarecimentos submetido pela interessada MNTC - Serviços Técnicos de Engenharia, Lda.

Exm^{os}. Senhores

No Artigo 7º ponto 9 do programa do concurso, onde é solicitado pelo júri aos concorrentes quaisquer comprovativos das formações, certificações ou experiência profissional mencionados no currículo de qualquer um dos elementos a afetar à prestação dos serviços, solicitamos informação sobre a capacidade técnica e experiência profissional mínima exigida, em acções de manutenção similares idênticas às que estão a concurso. Solicitamos ainda, as certificações necessárias que teremos de apresentar.

Com os melhores cumprimentos,

Resposta:

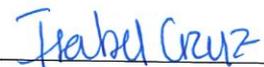
Não é necessário que os Concorrentes apresentem, em sede de apresentação de proposta, qualquer certificação, não devendo ser considerado o número 9 do artigo 7.º do Programa de Concurso.

Contudo, a Carris reserva-se ao direito de solicitar, em sede de execução contratual, todas as certificações que se demonstre necessárias.

O júri,



Alexandra Silva



Isabel Cruz



Ana Tomás